



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano I | Edição nº 35

Página 13 de 16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 020/2024 - PREVBRLHANTE

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DO ÓBITO.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Aposentadoria do Sr. **ANAGILDO DA SILVA**, matrícula nº 1549, aposentado do PrevbRilhante, pertencente ao Grupo Massa Segregada, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 28 de janeiro de 2024**, na cidade de Campo Grande/MS, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula nº 062000 01 55 2024 4 00217 217 0065067 31, expedido pelo Cartório de Registro Civil 2ª Circunscrição da Comarca e Município de Campo Grande/MS, com efeitos retroativo a data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a 28 de janeiro de 2024.

Rio Brilhante/MS, 19 de março de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA PREVBRLHANTE Nº008/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão e conversão de licença prêmio a servidora Edna Lemes Riba e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2000 e alterações posteriores, e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Servidora Pública Municipal **EDNA LEMES RIBA**, servente readaptada, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS - PrevbRilhante, referente ao Protocolo nº. 840/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º Determino a conversão da Licença Prêmio em valor pecuniário (50%) concedida através do Decreto nº32.538 de 29/02/2024, com fundamento nos arts. 121-A e 121-B parágrafo único da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) , para pagamento na folha de março/2024.

§ 2º Determino ainda o gozo dos 45 (quarenta e cinco) dias restantes de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo 02/02/2019 a 02/02/2024), com início a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRLHANTE, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

EVONE BEZERRA ALVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano I | Edição nº 35

Página 14 de 16

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/ de 15/09/2021

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 019/2024-PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 c/c ART. 58, I, II, III, IV E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.167/2000 E ALTERAÇÕES, A SRA. ROSANI NUNES MARQUES e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda.- ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora **ROSANI NUNES MARQUES, Professora, 20 h/a, Classe F, Nível VI**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 609 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais**, referente ao Anexo VI, da Tabela 1 - Remuneração por tempo de serviço e habilitação do Professor com 20 horas aulas (Classe F, Nível VI), da Lei nº 1.332/2004 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, Decreto nº 4.676/1998 de 02 de fevereiro de 1998, Decreto nº 10.967/2006, de 30 de janeiro de 2006 e Decreto nº 31.736/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.805/2023, de 21 de março de 2023.

§ 2º Tendo em vista que o valor dos proventos de aposentadoria excedeu o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, incidirá contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS, conforme art. 40, §18 da CF.

§3º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de abril de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de março de 2024

EVONE BEZERRA ALVES